



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE DE PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/2024

Data: 16/09/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município Lei nº 2/2024 que “ALTERA O INCISO I DO CAPUT DO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA”.

Relatório:

Do ponto de vista formal, depreende-se a legitimidade da iniciativa, conforme art. 43, II da LOM, contudo deverão ser observados os demais requisitos descritos nos parágrafos do art. 43 da L.O.M. para tramitação dessa proposta e aprovação da Proposta, bem como a constituição de Comissão Especial, nos termos do art. 90 da LOM.

Sobre o mérito da proposta, conforme exposição de motivos, a Proposta de Emenda busca eliminar a obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal em mural físico, mantendo-as apenas no meio eletrônico, conforme uma lei específica que será criada. Atualmente, os atos são publicados tanto no site da Prefeitura quanto no mural, conforme a Lei Municipal nº 3.733/2019 e a Lei Orgânica.

A proposta visa modernizar o processo de publicação, promovendo maior agilidade, transparência e acessibilidade às informações, dado que a publicação no mural é considerada ultrapassada em comparação com o acesso generalizado à internet. Com a presença de um telecentro comunitário que oferece acesso gratuito à internet, mesmo aqueles sem equipamentos próprios poderão acessar os atos publicados online.

O Projeto de Lei nº 80/2024, que também está tramitando no Poder Legislativo Municipal, instituirá o Diário Oficial Eletrônico como o meio oficial para a publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, substituindo a publicação em mural.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade Jurídica da Proposta de Emenda a L.O.M nº 2/2024, desde que sejam atendidos os demais requisitos previstos no art. 43, §§ 1º e 2º, da L.O.M.: a) discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias entre as votações; b) aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal e c) promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Morgana Tecchio
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Lídio Oldoni
Revisor